

ANO VI n. 2 Fevereiro de 2022

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [AÇÃO RESCISÓRIA](#)
- [ADICIONAL DE INSALUBRIDADE](#)
- [CITAÇÃO](#)
- [CITAÇÃO POR EDITAL](#)
- [COMPETÊNCIA](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DESPESA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [HORA DE SOBREAVISO](#)
- [JORNADA DE TRABALHO](#)
- [JUSTIÇA GRATUITA](#)
- [LEGITIMIDADE ATIVA](#)
- [LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO](#)
- [LIQUIDAÇÃO](#)
- [OFÍCIO](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PENHORA](#)
- [PROVA](#)
- [RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)

- [DIREITO AUTORAL](#)
- [DISPENSA DISCRIMINATÓRIA](#)
- [EMPREGADO DOMÉSTICO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [RESCISÃO INDIRETA](#)
- [SINDICATO](#)
- [SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO \(SISBAJUD\)](#)

2.2 - [TEMA N. 9 DE IRDR](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 1, DE 10 DE FEVEREIRO 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 14/3/2022, P. 291-297)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 2, DE 10 DE FEVEREIRO 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 14/3/2022, P. 279-290)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 1, DE FEVEREIRO 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 14/3/2022, P. 279)

[EDITAL N. 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Cientifica os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para as 3ª e 9ª Turmas, para a Seção de Dissídios Coletivos e para as 1ª e 2ª Seções de Dissídios Individuais, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os(as) Desembargadores(as) inscritos(as).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/2/2022, p. 3)

[EDITAL SN, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Torna pública a abertura de inscrições para o processo de eleição de membros do Comitê de Ética e Integridade, nos termos deste Edital.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/2/2022, p. 12-13)

[EDITAL GP N. 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Torna público que foi autorizado pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa n. 129, de 10 de dezembro de 2021, o início dos procedimentos de eliminação dos autos findos de processos judiciais, originários das varas do trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º

de janeiro a 31 de dezembro de 2014, e dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2014.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/2/2022, p. 1-2; Cad. Jud. 14/2/2022, p. 1)

[PORTARIA VTCAT 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2022](#)

Suspende o atendimento presencial na Vara do Trabalho de Cataguases – MG.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/2/2022, p. 1)

[PORTARIA CONJUNTA GVP1.GCR.GVCR N. 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Institui o Grupo de Trabalho para revisar e atualizar o fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/2/2022, p. 1-3)

[PORTARIA NFTNL N. 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Estabelece atribuições a serem exercidas e procedimentos a serem observados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Nova Lima/MG e pelas Varas do Trabalho de Nova Lima/MG, quanto ao sistema SISDOV para oitiva de testemunhas por carta precatória.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/2/2022, p. 6-7)

[PORTARIA 1VTITUI N. 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2022](#)

Dispõe sobre a suspensão de trabalhos presenciais em virtude de obras de reestruturação para unificação das unidades da Justiça do Trabalho em Ituiutaba.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/2/2022, p. 8.758)

[PORTARIA NFTDIV N. 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2022](#)

Estabelece procedimentos para gestão da pauta de audiências designadas no âmbito de Cartas Precatórias distribuídas para as 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Divinópolis, a serem realizadas através do SISDOV, perante o Núcleo do Foro da localidade.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/2/2022, p. 7380-7381)

[PORTARIA 2VTALF N. 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Constitui comissão de desfazimento de bens no âmbito da 2ª Vara do Trabalho de Alfenas, nos termos da Resolução GP N. 181 DE 16 DE MARÇO DE 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/2/2022, p. 6)

[PORTARIA VTSL N. 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2022](#)

Revoga a Portaria n. 1/2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/2/2022, p. 6)

[PORTARIA GP N. 51, DE 18 JANEIRO DE 2022*](#)

Designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022/2023, os integrantes da Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe)

referenciados nos incisos I a III e IX a XVI do **caput** do art. 2º da Resolução GP n. 174, de 23 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/2/2022, p. 2-3; Cad. Jud. 15/2/2022, p. 2) *(Republicação)

[PORTARIA GP N. 76, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Designa os integrantes do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho referenciados nos incisos I a X do art. 2º da Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, para o biênio 2022-2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/2/2022, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 78, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Estabelece valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/2/2022, p. 2)

[PORTARIA GP N. 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Logística e Sustentabilidade, referenciados no inciso II do art. 2º da Resolução GP n. 181 de 16 de março de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/2/2022, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, referenciados nos incisos I a IV do art. 4º da Resolução GP n. 181 de 16 de março de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/2/2022, p. 2-3)

[PORTARIA GP.GCR.GVCR N. 74, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Revoga a Portaria GP.GCR.GVCR n. 61, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/2/2022, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 81, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Altera a Portaria GP n. 51, de 18 de janeiro de 2022, que designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022/2023, os integrantes da Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe) referenciados nos incisos I a III e IX a XVI do **caput** do art. 2º da Resolução GP n. 174, de 23 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/2/2022, p. 2; Cad. Jud. 15/2/2022, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 82, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022-2023, os integrantes do Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR), referenciados nos incisos I a XI do art. 2º da Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/2/2022, p. 1-2; Cad. Jud. 15/2/2022, p. 1)

[PORTARIA GP N. 83, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Altera a Portaria GP/DGJ n. 1, de 27 de abril de 2000, que regulamenta o Sistema de Protocolo Integrado na Capital - SPIC.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/2/2022, p. 3-4; Cad. Jud. 15/2/2022, p. 2-3)

[PORTARIA GP N.85, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Designa os membros do Comitê de Segurança da Informação (CSI) referenciados nos incisos I a IV do art. 2º da Resolução GP n. 151, de 30 de setembro de 2020, para o período do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022/2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/2/2022, p. 1-2; Cad. Jud. 18/2/2021, p. 1)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Aprova a composição dos colegiados temáticos regimentais para o biênio 2022/2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/2/2022, p. 986-987)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 \(*\)](#)

Aprova as listas de antiguidade dos Exmos. Desembargadores do Trabalho, dos MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho e dos MM. Juízes Substitutos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/2/2022, p. 836) (*)Republicada em decorrência de o original ter sido publicado com incorreção no DEJT de 16/02/2022

[RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021*](#)

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/2/2022, p. 3-8) *(Republicação)

[RESOLUÇÃO GP N. 221, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/2/2022, p. 2-3)

[RESOLUÇÃO GP N. 222, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP.CR.DGJ n. 1, de 27 de abril de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Protocolo Integrado na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/2/2022, p. 3; Cad. Jud. 16/2/2022, p. 1)





2.1. Ementário

AÇÃO RESCISÓRIA

VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA (INCISO V, DO ART. 966, DO CPC). CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCILIAÇÃO. INVALIDADE DA CLÁUSULA DE QUITAÇÃO AMPLA. Não obstante a estreita previsão legal para a pretensão desconstitutiva da coisa julgada, que exige interpretação restritiva do seu alcance, afigura-se passível de rescindibilidade o pronunciamento judicial proferido em desconformidade com a literalidade do dispositivo legal tido como violado, porquanto descaracterizado o objetivo de preservação do conteúdo e efeitos da norma jurídica, situação que configura a manifesta violação prevista no art. 966, inciso V do CPC, capaz de ensejar a procedência da pretensão desconstitutiva almejada. Evidenciado nos autos o malferimento do art. 475, da CLT, em face da homologação do termo de conciliação em que ajustada quitação ampla pelo extinto contrato de trabalho, quando este está em vigor, ainda que suspenso, em razão da aposentadoria por invalidez do Obreiro. A situação encontra óbice no citado preceito legal, restando caracterizada a manifesta violação a norma jurídica capaz de amparar o pleito rescisório vindicado. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010562-64.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2022 P. 775).-



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. ENFERMEIRO DO SAMU. PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. EXPOSIÇÃO PERMANENTE. DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA. É certo que o juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do art. 479 do CPC. Contudo, a prova técnica deve ser prestigiada quando inexistentes outros elementos robustos nos autos que a contraponha, por possuir o Perito conhecimento técnico específico, que, via de regra, não possui o magistrado. No caso em análise, o i. Perito concluiu que o autor faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo por risco biológico, já que, no exercício de suas funções de Enfermeiro em unidade de atendimento a emergências, vem laborando exposto a agentes biológicos, transmissores de doenças infectocontagiosas, de forma rotineira e habitual em caráter intermitente e permanente,

durante a pandemia de Covid-19, concluindo pela caracterização da insalubridade, em grau máximo, por agentes biológicos, conforme NR 15 - Anexo 14, desde o início oficial da pandemia no Estado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010697-54.2020.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2022 P. 913).



CITAÇÃO

VALIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CITAÇÃO POR WHATSAPP. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DEMONSTRADA. ESTADO PANDÊMICO. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 147, DE 13 DE JULHO DE 2020 DO TRT DA 3ª REGIÃO. VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 188/GM/MS, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). A Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 147, de 13 de julho de 2020 dispõe sobre a implantação do sistema de Atermação Virtual e o uso do aplicativo **WhatsApp Business** como meio de comunicação entre os peticionantes e as unidades judiciárias (art. 1º) visando, especialmente, a necessidade de continuidade do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID -19, assim como assegurar o princípio do acesso à justiça, assegurado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Destarte, não haverá nulidade da citação por **whatsapp** se inexistir prejuízo, caso demonstrado que a citação foi efetivada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010997-57.2015.5.03.0018 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2022 P. 411).



CITAÇÃO POR EDITAL

VALIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. EXECUTADO NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS. CITAÇÃO E INTIMAÇÕES POR EDITAL. VALIDADE. Frustrada a citação, por oficial de justiça, no endereço constante dos autos, com informações de circunstâncias autorizadas (art. 257 do NCPC), reputa-se válida a citação por edital do executado. Não se olvida que a Corregedoria deste Regional, pelo Ofício-Circular nº 9, de 09 de março de 2012, determinou aos seus Juízes "que respeitem as recomendações de número 1 e 2 contidas no Despacho/Ofício expedido pelo Conselho Nacional de Justiça", no sentido de que antes de determinar a citação por edital tentem confirmar o endereço ou encontrar o paradeiro do(s) Réu(s) por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, como Infojud e o Infoseg". Todavia, no caso dos autos, a inclusão do agravante no polo passivo da execução

ocorreu há mais de cinco anos da alegada nulidade processual, quando já havia sido realizada a citação e feitas inúmeras intimações, por edital, inclusive, para os fins do art. 884 da CLT, ocasião em que foram bloqueados e penhorados valores de suas contas correntes, sem que este viesse a juízo arguir referido vício de citação. Não se vislumbra, **in casu**, a alegada nulidade processual. Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0017900-56.2006.5.03.0105 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/02/2022 P. 1201).



COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. "QUERELA NULLITATIS INSANABILIS". 1. A "querela nullitatis insanabilis" consubstancia processo acessório à ação trabalhista na qual se aponta suposta nulidade, nos termos do art. 61 do Código de Processo Civil. 2. Compete, pois, ao Juízo que prolatou a decisão hipoteticamente nula processar e julgar a citada ação anulatória. 3. Para efeitos de atribuição da competência para processar e julgar a "querela nullitatis insanabilis", mostra-se irrelevante a circunstância de que o provimento jurisdicional proferido na ação trabalhista (processo principal) tenha transitado em julgado. 4. Inaplicáveis o entendimento jurisprudencial cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça nas suas Súmulas 59 e 235, bem como o disposto no § 1º do art. 55 do CPC. Vistos os autos deste processo eletrônico. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011165-06.2021.5.03.0000 (PJe). Conflito de Competência Cível. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2022 P. 343).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

PAGAMENTO DE PLR A EX-EMPREGADO APOSENTADO. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO. PRETENSÃO DEDUZIDA EM FACE DO EX-EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O pedido de condenação do ex-empregador ao pagamento de PLR para o trabalhador aposentado nas mesmas condições dos empregados da ativa não se enquadra na hipótese tratada nos RE n. 583.050 e RE 586.453 (tema 190 da repercussão geral do STF), uma vez que não se trata de pretensão referente à complementação de aposentadoria em face da entidade de previdência complementar. Por se tratar de pedido decorrente de obrigação contratual assumida pelo ex-empregador por força do contrato de trabalho, a competência material para processar e julgar a demanda é da Justiça do Trabalho, a teor do art. 114, I, da Constituição Federal. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010631-97.2021.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2022 P. 1162).



CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

MODULAÇÃO DE EFEITOS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA 9. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA MODULAÇÃO DE EFEITOS NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO EXC. STF NOS PROCESSOS DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EFEITOS SOBRE CASOS JÁ TRANSITADOS EM JULGADO. SOBERANIA DA COISA JULGADA E PRESTÍGIO À SEGURANÇA JURÍDICA. LEADING CASE: APLICAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS NA ADFP nº 324 e RE nº 958.252. A modulação de efeitos nos processos de controle de constitucionalidade de leis (ADC, ADI e ADFP) é restrita ao âmbito da jurisdição constitucional, sendo, portanto, de exclusiva competência do STF. Silente o Supremo Tribunal Federal a esse respeito, importa observar a natureza da norma jurídica revogada, se lei em sentido estrito ou precedente jurisprudencial. No primeiro caso, incidem os efeitos retroativos, ao passo que, no segundo, os efeitos prospectivos vinculantes da decisão proferida incidem **erga omnes**, a partir da publicação da respectiva Ata, em Plenário. No caso do Recurso Extraordinário nº 958.252 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324, o caráter vinculante atinge somente as decisões posteriores à publicação da respectiva Ata, em Plenário, no dia 30/08/2018, sem afetar os processos alcançados pela força da coisa julgada material formada anteriormente. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0012207-27.2020.5.03.0000 (PJe). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2022 P. 606).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE - INDENIZAÇÃO - CCB/2002, ART. 404, PARÁGRAFO ÚNICO

CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. DECISÃO DO STF SOBRE O TEMA. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. ART. 404, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de ADI e ADC são dotadas de efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 2º, da Constituição Federal). O entendimento firmado pelo STF no julgamento conjunto das ADC n. 58 e 59 e das ADI n. 5.867 e 6.021 deve ser estritamente observado pelos demais órgãos jurisdicionais. Assim, o acréscimo da indenização suplementar prevista no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, com a finalidade de se alcançar a aplicação de índices diversos dos estabelecidos pelo STF, é indevido, por configurar, ainda que por via transversa, em afronta à autoridade da decisão firmada no precedente de eficácia vinculante. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010619-14.2020.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2022 P. 1227).



DANO MORAL

APELIDO

DANO MORAL. ATRIBUIÇÃO DE APELIDOS PEJORATIVOS E GROSSEIROS POR PREPOSTO DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O empregador há de tratar com cautela o surgimento de apelidos no ambiente de trabalho. Tal situação pode, num primeiro momento, ter aparência de brincadeira inofensiva corriqueira mas, com o decorrer do tempo e do tom adotado, pode também se converter em abuso, degradando o ambiente de trabalho. Assim é que incumbe ao empregador zelar pela qualidade respeitosa e não abusiva das relações entre os funcionários, evitando lesões de ordem moral como a ocorrida no caso, em que superior hierárquico dirigia a empregado tratamento aviltante, lesando-o moralmente, já que foi ofendida a dignidade, a honra e a imagem do empregado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010933-39.2019.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/02/2022 P. 663).



DANO MORAL COLETIVO

INDENIZAÇÃO – DESTINAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTINAÇÃO DE VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS. 1. A destinação do valor decorrente de indenização por dano moral coletivo, objeto de Ação Civil Pública, para a Gerência Regional do Trabalho e Emprego, atende ao disposto no artigo 13, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 2º, da Resolução nº 154/12, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. 2. A referida destinação está em consonância com o Enunciado 12, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 2007, cujo teor destaca-se a seguir: "12. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TRABALHO ESCRAVO. REVERSÃO DA CONDENAÇÃO ÀS COMUNIDADES LESADAS. Ações civis públicas em que se discute o tema do trabalho escravo. Existência de espaço para que o magistrado reverta os montantes condenatórios às comunidades diretamente lesadas, por via de benfeitorias sociais tais como a construção de escolas, postos de saúde e áreas de lazer. Prática que não malfer o artigo 13 da Lei 7.347/85, que deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais fundamentais, de modo a viabilizar a promoção de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem, que sejam capazes de romper o círculo vicioso de alienação e opressão que conduz o trabalhador brasileiro a conviver com a mácula do labor degradante. Possibilidade de edificação de uma Justiça do Trabalho ainda mais democrática e despida de dogmas, na qual a responsabilidade para com a construção da sociedade livre, justa e solidária delineada na Constituição seja um compromisso palpável e inarredável." (Original sem destaques). 3. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001436-41.2015.5.03.0072 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/02/2022 P. 1302).



DANO MORAL REFLEXO

INDENIZAÇÃO

TRABALHADOR FALECIDO NO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DA VALE S/A EM BRUMADINHO. DANO MORAL EM RICOCHETE. PADRASTO DO TRABALHADOR. A morte do trabalhador presumivelmente causa dano moral aos familiares próximos, como cônjuge/companheira, pais, filhos e irmãos, não se exigindo, nesses casos, prova da dor, angústia, irredutibilidade, saudade e pesar pela perda prematura de um ente querido (causa imediata). A ofensa, no caso, consiste na dor de perder injustamente o esposo, um filho, um pai ou um irmão, em decorrência do acidente de trabalho. **In casu**, o trabalhador, enteado do reclamante, empregado de empresa terceirizada que presta serviços à Vale S.A., laborava na Mina do Córrego do Feijão, faleceu na tragédia ocorrida em 25.01.2019, fato que atrai a responsabilidade objetiva do empregador (teoria do risco). Não fosse isso, a mineradora não implementou ações e projetos de reparação das barragens, a fim de proporcionar condições de trabalho seguras e livres de risco. Em face de tais circunstâncias, à ofensora impõe reparar o dano extrapatrimonial suportado pelo padraсто do trabalhador, cuja dor advém das circunstâncias violentas do acidente, da impossibilidade de defesa do ofendido e da ausência abrupta do ente querido do convívio familiar. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011163-23.2019.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2022 P. 998).



DESPESA

INDENIZAÇÃO

FERRAMENTAS DE TRABALHO. NÃO FORNECIMENTO PELA EMPRESA. PRINCÍPIO DA ALTERIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. É defeso à empregadora transferir aos empregados os riscos do empreendimento, em respeito ao princípio da alteridade, mesmo quando não haja previsão contratual ou nas normas coletivas da referida indenização. A ausência de comprovantes de despesas, tampouco, afasta o dever de indenizar, já que a ré não determinou este procedimento no curso do contrato de trabalho. No caso dos autos, é incontroverso que a reclamada não forneceu os equipamentos necessários ao desempenho da função de montador de móveis. Devida, portanto, a indenização correspondente, arbitrada segundo os critérios da razoabilidade. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010352-08.2020.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2022 P. 1741).

REEMBOLSO

PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PRESCRITO POR ESPECIALISTAS - REEMBOLSO DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO. Não tendo a ré se

desvencilhado do ônus de comprovar a existência de outro tratamento eficaz para a condição do autor, em sua rede credenciada, e restando demonstrado nos autos que o medicamento a ele prescrito por especialista (à base de Canabidiol) é o mais indicado para a patologia que o acomete, deve ser mantida a sentença que lhe deferiu o reembolso integral das despesas com a aquisição do produto. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010588-97.2021.5.03.0074 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2022 P. 1948).



DIREITO AUTORAL

INDENIZAÇÃO

DIREITOS AUTORAIS. RELAÇÃO DE EMPREGO. A ilustração de cartilhas e cartazes na reclamada, bem como a criação de um mascote para propaganda, ainda que realizadas pelo reclamante, decorreram do contrato de trabalho havido entre as partes e da função que o autor exercia - programador visual, sendo indevido, nessa hipótese, o pagamento a título de direitos autorais ou de propriedade intelectual. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010057-83.2020.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/02/2022 P. 2155).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

INDENIZAÇÃO

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE QUE SUSCITA ESTIGMA OU PRECONCEITO. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. É certo que a dispensa sem justa causa constitui direito potestativo do empregador. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro dos limites consagrados por princípios basilares da ordem constitucional vigente, como a igualdade, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (artigos 1º, III e IV, 3º, IV, e 5º, XLI da CR, e artigos 1º e 4º da Lei 9029/95). No caso dos autos restou configurada a natureza discriminatória da dispensa, pois o empregado é portador de dependência química, vindo a reclamada a dispensá-lo poucos dias após a alta previdenciária. Mais robustece esse entendimento o retorno do autor ao tratamento médico no período do aviso prévio, o qual integra o tempo de serviço para os devidos fins, nos termos do art. 487, §1º, CLT, fato que reforça a tese de que, à época da dispensa, o obreiro ainda padecia dos transtornos psiquiátricos decorrentes da dependência química. Vale lembrar que, à luz da Súmula 443/TST, ocorrendo a dispensa de empregados portadores de doença grave, inverte-se o ônus da prova, competindo ao empregador infirmar a motivação discriminatória, encargo do qual a ré não se desvencilhou (art. 818 da CLT e art. 373, II do CPC). E, evidenciada a dispensa discriminatória, a reprovável conduta patronal não só ofendeu a dignidade do empregado, mas também a sua imagem e autoestima, procedendo a reclamada à dispensa do reclamante em momento de alta vulnerabilidade. O reclamante dependia do emprego para cobrir o tratamento médico e, de forma

injusta e ilegal, a reclamada preferiu largá-lo à própria sorte. Devida a indenização por dano moral ao demandante, porquanto preenchidos, **in casu**, os requisitos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011084-44.2021.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2022 P. 1279).

REINTEGRAÇÃO

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. AVCI (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO). NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. A dispensa do empregado, portador de AVCI (Acidente Vascular Cerebral Isquêmico), presume-se discriminatória, razão pela qual cabia à reclamada o ônus de comprovar que a rescisão se deu por motivos diversos, sob pena de reintegração do obreiro no emprego. Nesse sentido, a Súmula nº 443 do Colendo TST: "Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego." A referida súmula encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, tendo em vista a notória dificuldade que esses trabalhadores encontram para a sua recolocação no mercado de trabalho. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010342-25.2020.5.03.0046 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/02/2022 P. 1252).



EMPREGADO DOMÉSTICO

HORA EXTRA

EMPREGO DOMÉSTICO. HORAS EXTRAS. JORNADA CONTRATUAL. ESCALA 24 X 48. DESCANSO NOTURNO. CÔMPUTO NO PERÍODO TRABALHADO. Diante das limitações da Lei Complementar nº 150/2015 e da própria forma de cumprimento da jornada - escala de 24 x 48h -, não pode dela ser excluído o período de descanso noturno. O art. 4º, § 2º, da CLT não se aplica a esta situação, mas apenas aos casos em que as horas trabalhadas excederem a jornada normal. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010560-62.2020.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/02/2022 P. 1672).



EMPREGADO PÚBLICO

DISPENSA

MGS. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO NA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SEPLAG N. 23/2015. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. No entendimento desta Eg. Turma Julgadora, no caso dos empregados que foram admitidos antes da vigência da Resolução SEPLAG nº 23, de 04.05.2015, é necessária a instauração do procedimento administrativo prévio à dispensa, sob pena de nulidade. Isto ocorre porque a

Resolução SEPLAG nº 40/2010 aderiu ao contrato de trabalho destes empregados, consoante entendimento consolidado na Súmula 51, I, do Col. TST. Este, contudo, não é o caso dos autos, pois o autor foi admitido após a vigência da Resolução SEPLAG nº 23, de 04 de maio de 2015, que revogou a Resolução SEPLAG n. 40/2010. Assim, para os empregados admitidos na reclamada após 04/05/2015 não é mais necessária a instauração de procedimento administrativo prévio para a dispensa, mas, tão somente a motivação do ato da dispensa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010934-96.2019.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2022 P. 763).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. TRABALHO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DE RISCO. DISPENSA APÓS CIÊNCIA DA GRAVIDEZ. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. Não se há como acolher o pleito de reconhecimento de estabilidade da gestante contratada por meio de processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento direto ou indireto a pacientes confirmados ou suspeitos de contaminação pelo Coronavírus, se o edital do referido procedimento administrativo expressamente prevê a vedação à participação de grupos considerados de risco em função da natureza dos serviços a serem prestados. Ainda que a reclamante não tivesse ciência de que estava grávida quando da admissão, a sua condição constitui óbice não somente à celebração do contrato por tempo determinado com a empresa integrante da Administração Pública Indireta, mas também de sua manutenção. Portanto, a dispensa da trabalhadora gestante, fundamentada na irrestrita vinculação ao edital, que estabelece vedação com o objetivo de proteger a saúde e a vida da mulher e do nascituro, não é arbitrária nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010439-18.2021.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2022 P. 1289).



EXECUÇÃO

ADJUDICAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADJUDICAÇÃO. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O BEM. ISENÇÃO INDEVIDA. À míngua de pagamento de preço pelo bem imóvel na hipótese de adjudicação, que não é meio originário de aquisição da propriedade, não há falar em aplicação analógica do parágrafo único, do artigo 130 do CTN, cuja incidência se restringe à arrematação, forma originária de aquisição da propriedade, permanecendo devida, em face do adquirente, portanto, a obrigação **propter rem** relativa aos tributos incidentes sobre o bem, ainda que anteriores à

alienação. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0100600-50.2007.5.03.0042 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2022 P. 1365).

DÉBITO – ATUALIZAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO ATÉ O DIA DO EFETIVO DEPÓSITO EM FAVOR DO EXEQUENTE. IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 15 DO TRT-3. Não não procede a pretensão do exequente de ver atualizados, até o dia exato em que foram depositados em sua conta bancária os valores da condenação, os cálculos de liquidação, com os quais concordou no momento em que lhe foram apresentados. Entendimento contrário poderia, em última instância, submeter as execuções trabalhistas a um ciclo interminável, já que a realidade não permite que as transferências de valores depositados em juízo sejam realizadas no exato momento em que proferida a ordem judicial, demandando diversas providências operacionais para que se efetive. A Súmula 15 deste Tribunal consubstancia o entendimento de que o depósito judicial da garantia da execução não faz cessar a incidência de juros de mora e atualização monetária sobre o crédito deferido, tendo em vista que, após garantido o juízo, o processo executório pode se prolongar consideravelmente no tempo, mas, no caso em análise, o débito foi devidamente atualizado até o momento em que se iniciou o procedimento de liberação dos valores devidos ao exequente, o que atende ao referido verbete jurisprudencial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010256-95.2016.5.03.0013 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2022 P. 1302).

DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

VALOR RECEBIDO A MAIOR PELO TRABALHADOR NA EXECUÇÃO. DEVOLUÇÃO SEM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. Constatado o recebimento de valores superiores ao montante objeto da execução, mesmo que de boa fé, deve ser deduzida a quantia já recebida, em respeito ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, na forma dos artigos 884 e 885 do Código Civil. Nessa hipótese, o importe percebido a maior deve ser restituído, mas pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, conforme exegese da Súmula 187 do TST de seguinte teor: "CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante". Veja que o mencionado Verbetes Sumular se refere à atualização monetária, contudo também se aplica aos juros. Isto porque os juros de mora visam à justa composição do bem retirado do mundo jurídico pelo transgressor, o que não se deu no caso, porque o equívoco decorreu da liberação a maior da quantia e surgiu no curso do processo, presumindo-se a boa-fé do obreiro quando do recebimento dos valores que lhe foram pagos. Assim, se não se aplica a correção monetária ao débito do agravante, igualmente, por analogia e pelo princípio protetivo, bem como, pelo caráter alimentar da verba trabalhista a ser devolvida, não se aplica os juros, pois estes onerariam mais ainda o valor recebido pelo

trabalhador. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010326-59.2020.5.03.0050 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2022 P. 1400).

SALDO REMANESCENTE – LEVANTAMENTO

LEVANTAMENTO DE VALORES PELA EXECUTADA. DECISÃO PROFERIDA EM OUTRO PROCESSO. Não há como acolher o pedido formulado pela executada de levantamento de valores do saldo sobejante decorrente da execução nos autos de outro processo, com fundamento na decisão proferida naquela outra ação, que, ao julgar o recurso, determinou o levantamento de todas as reservas de créditos requisitadas por outros Juízos contra os recorrentes. Isso porque, não se tem notícias de que a decisão proferida pela 3ª Turma nos autos da referida ação coletiva transitou em julgado, tampouco do resultado do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo MPT. Ademais, é o juízo da execução dos autos da Ação Civil Coletiva de nº 010397-20.2016.5.03.0012 que deve providenciar os atos necessários, se assim for o caso, para o cumprimento da decisão proferida pela 3ª Turma deste Regional, sendo que, a fim de se preservar a segurança jurídica e evitar decisões conflitantes, entendo que nenhuma providência, por ora, é cabível, especialmente porque sequer é possível a esta Turma ter acesso ao inteiro teor dos autos da Ação Civil Coletiva de nº 010397-20.2016.5.03.0012, que tramita em segredo de justiça. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010140-95.2016.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2022 P. 453).



HORA DE SOBREAVISO

CARACTERIZAÇÃO

HORAS DE SOBREAVISO. ESCALA DE PLANTÃO. Ainda que o trabalhador escalado para o plantão possa ser contatado por aparelho celular, a possibilidade de acionamento exclui a plena desconexão do trabalho e a oportunidade de livre deslocamento. Não há mais a exigência de que o empregado permaneça aguardando o chamado em sua residência para a caracterização do sobreaviso, bastando a possibilidade de convocação para o labor, no período de descanso, por meio de instrumento telemático ou informatizado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010816-69.2019.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2022 P. 1418).



JORNADA DE TRABALHO

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 - DIVISOR

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS. JORNADA 12X36. DIVISOR. LEGALIDADE. AUTOTUTELA. A reclamante, como guarda municipal, estava submetida à jornada 12X36. Na jornada 12X36, o divisor aplicável é 210, conforme o disposto na OJ nº 23 das Turmas do TRT3. A Lei Complementar nº 68/06, que regula a jornada de trabalho dos empregados do reclamado, não estipula o divisor incidente para efeito de cálculo do salário-hora. Assim, o que havia era um equívoco na utilização dos divisores 150 e 180 para a jornada 12X36, razão pela qual o réu, por

se tratar de uma pessoa jurídica de direito público, regido pelos princípios da Legalidade, conforme o disposto no art. 37 da CF, e da Autotutela, conforme o disposto na Súmula nº 473 do E. STF, pode rever o seu procedimento administrativo. Recurso do réu provido para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras com base no divisor utilizado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010887-43.2021.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2022 P. 1542).



JUSTIÇA GRATUITA

EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA - REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. O benefício da justiça gratuita somente é concedido à pessoa jurídica quando sua situação não permite arcar com as despesas processuais, sendo necessária, em tal hipótese, a comprovação do fato alegado, a teor do §4º do art. 790 da CLT. A alegação de crise financeira não torna dispensável a prova ora exigida, aquela que demonstre a total impossibilidade de arcar, especificamente, com as despesas do preparo (§5º do art. 98 do CPC), sendo certo que os elementos reunidos nos autos não autorizam a conclusão esperada pela reclamada. Com efeito, alegar a existência de dívidas não é o mesmo que comprovar a impossibilidade de adimpli-las. Vale lembrar que a parte interessada ainda pode se valer do seguro garantia em substituição ao depósito recursal, desembolsando, de forma imediata, valor módico. Não comprovado o status de miserabilidade e não realizado o preparo, o recurso deve ser reputado deserto. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010600-24.2021.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2022 P. 728).



LEGITIMIDADE ATIVA

ESPÓLIO

ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DANO-MORTE. No caso específico do chamado "dano morte", decorrente de acidente que gerou a morte instantânea, não é possível constatar a existência do dano aos direitos de personalidade do de cujus, já que a morte decreta a extinção da própria personalidade. O que se transmite com a herança é o direito ou a pretensão à reparação do dano já incorporado ao patrimônio da vítima antes do óbito. Como o dano-morte só se materializa após o falecimento da vítima, não tem o espólio legitimidade para postular a sua reparação. O dano extrapatrimonial que efetivamente pode ser vinculado ao acidente de trabalho fatal com morte instantânea são os suportados diretamente pelos familiares e aqueles que mantinham convivência com o de cujus (danos morais em ricochete), cuja reparação somente pode ser pleiteada pelos próprios lesados, ante seu caráter personalíssimo, de modo que o

espólio não detém legitimidade para fazê-lo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010940-16.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2022 P. 448).



LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

LIMBO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS LEGAIS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO. No caso em exame, não restou configurado o chamado "limbo jurídico-previdenciário". A hipótese é de período de suspensão do contrato de trabalho ("quando não há trabalho e não há salário"), eis que o próprio reclamante estava se considerando inapto para o trabalho, ao requerer administrativa ou judicialmente perante o INSS a prorrogação ou concessão de benefício previdenciário, aguardando a resposta sem trabalhar. O reclamante sequer tentou o retorno às atividades, não se podendo falar, com efeito, em negativa da reclamada. Somente se falaria em "limbo jurídico-previdenciário" em caso de impedimento pela empregadora e o reclamante buscasse em juízo imediatamente a reintegração ao trabalho ou a rescisão indireta do contrato de trabalho (porque a empregadora estaria descumprindo a obrigação contratual de "dar trabalho"). Recurso do reclamante desprovido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010722-21.2019.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2022 P. 1378).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO – ERRO

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NÃO INCLUSÃO DE PARCELA DEFERIDA NO COMANDO EXEQUENDO - AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. A não liquidação de determinada parcela objeto de condenação transitada em julgado não acarreta na perda do direito. Trata-se de mero erro material, entendido como aquele que salta aos olhos, aferível de imediato, e não induz em preclusão lógica, temporal ou consumativa (inteligência dos artigos 833 e 879, §1º, ambos da CLT e art. 494, I, do CPC). O erro material cometido na fase de liquidação pode ser corrigido até mesmo de ofício e em qualquer tempo, por se tratar de matéria de ordem pública, afeta ao cumprimento das decisões judiciais, pena inclusive de se comprometer a efetividade da prestação jurisdicional e a credibilidade do Poder Judiciário. A decisão que homologa os cálculos de liquidação não faz coisa julgada e, apesar do artigo 879, §2º, da CLT prever a preclusão quando a parte deixa de impugnar os cálculos no prazo assinalado, deve prevalecer sempre a essência do título exequendo sobre a mera preclusão de direito. Isso porque, na liquidação, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda a ponto de torná-la

ineficaz, nos termos do §1º do art. 879 c/c art. 494, inciso I do CPC. Assim, é irrelevante o momento em que foi verificada a incorreção da conta, devendo ser imediatamente sanada, independentemente da anuência das partes com os cálculos de liquidação, não se podendo I permitir a perpetuação da falha na liquidação da sentença, contrariando a coisa julgada, amplamente protegida pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010783-05.2020.5.03.0014 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2022 P. 1484).



OFÍCIO

EXPEDIÇÃO

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO MERCADO LIVRE, SHOPEE E OLX - MEDIDAS IMPRÓPRIAS.

Com a finalidade de cumprir o objetivo da efetividade da execução, pode o Juízo se valer de todas as ferramentas colocadas à sua disposição, desde que efetivas. Medidas inúteis ou impróprias podem e devem ser indeferidas. O Mercado Livre, a Shopee e a OLX são plataformas de compra e venda **on line** de produtos, não sendo tais empresas responsáveis pela manutenção de crédito dos usuários. Suposições sobre repasse de valores não autorizam a ativação do judiciário. As medidas a serem deferidas pelo juízo para satisfação do crédito exequendo devem ter ao menos indícios de eficácia. Agravo de Petição a que nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0101300-31.2008.5.03.0029 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2022 P. 738).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - DOENÇA OCUPACIONAL – INDENIZAÇÃO

DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CARACTERIZADA. CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. Os elementos de prova produzidos nos autos evidenciam não ser plausível que se reconheça o nexo causal entre o contágio do empregado falecido pelo coronavírus e o trabalho por ele desempenhado (vigia noturno), mesmo porque a transmissão comunitária do Covid-19 por todo o país se não obsta, impõe restrições a que se possa presumir, com um mínimo de segurança, que a contaminação se verificara no ambiente de trabalho. Logo, indevida a indenização por danos morais postulada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010795-30.2020.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2022 P. 1285).

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. PRINCÍPIO JURÍDICO-AMBIENTAL DO RISCO MÍNIMO REGRESSIVO. TRABALHADOR COM COMORBIDADES. INFECÇÃO E MORTE POR CORONAVÍRUS. 1. Considerando a proteção constitucional destinada ao meio ambiente do trabalho, pelos artigos 200, VIII e 225, da CR, impõe-se concretizar o princípio jurídico-ambiental

do risco mínimo regressivo, recaindo sobre o empregador o dever de adotar todas as medidas e os instrumentos para proteger os trabalhadores de ameaças à vida, à integridade e à saúde. Em igual sentido são os postulados da Convenção 155, da OIT, previstos nos artigos 16 e 18, que devem ser observadas pelo Poder Judiciário, no exercício do controle de convencionalidade, na forma em que expresso na Recomendação nº 123, de 07 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça. 2. Nos termos do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa (...) quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". 3. Em que pese a autorização, pelo art. 7º, da MP 927/2020, vigente à época dos fatos, de suspensão das férias ou licenças não remuneradas dos profissionais que desempenhassem funções essenciais, é notório o risco efetivamente superior à média (parágrafo único do art. 927, do CC) a que foi submetido o trabalhador, já que era portador de comorbidades agravantes do quadro da Covid-19, e, ainda assim, foi designado para viagem a cidade com alta incidência de casos. 4. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010605-52.2021.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/02/2022 P. 1212).



PENHORA

VALIDADE

CLUBE DE FUTEBOL. PROGRAMA "TIMEMANIA". CRÉDITOS DO EXECUTADO. PENHORABILIDADE. Não há óbice legal à penhora de créditos do executado destinados à atividade de formação esportiva, oriundos do programa "Timemania", que remunera o uso de bens imateriais do clube de futebol (marca, emblema, hino ou símbolo). Por outro lado, eventuais valores vinculados, no mesmo Programa, ao pagamento de dívidas tributárias e encargos sociais não integram o patrimônio da entidade esportiva e não estão sujeitos à penhora por sua destinação legal. Construção válida. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010764-24.2020.5.03.0038 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/02/2022 P. 1050).



PROVA

ÔNUS DA PROVA

REMUNERAÇÃO CONTRATADA. ÔNUS DA PROVA. VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS. ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. In casu, diante da ausência de anotação da CTPS e de provas comprobatórias da remuneração do autor, uma vez que o réu sequer apresentou contrato de trabalho, recibo de salário ou comprovante de depósito bancário na conta do reclamante, merecem credibilidade as alegações iniciais no que toca ao valor da remuneração, bem assim em relação à ausência de pagamento de verbas contratuais e

rescisórias. Inteligência dos artigos 29, 464 e 818, II da CLT, c/c art. 28, **caput**, da Lei 9.615/98. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010554-71.2021.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2022 P. 1082).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do item II da Súmula Regional n. 54, "O deferimento da recuperação judicial ao devedor principal não exclui a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução em relação aos sócios, sucessores (excetuadas as hipóteses do art. 60 da Lei n. 11.101/2005) e integrantes do mesmo grupo econômico, no que respeita, entretanto, a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa". Isso não se altera com o advento da Lei n. 14.112/20, que inseriu o art. 82-A, **caput** e parágrafo único, na Lei n. 11.101/05, dispondo: "Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica. Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)". Nas palavras da Exma. Des. Maria Cecília Alves Pinto, essas disposições "devem ser interpretadas em consonância com os princípios informativos do processo do Trabalho, sobretudo o da proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentar. Por sua vez, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Empresa no âmbito do Processo do Trabalho se encontra regulamentado no art. 855-A da Lei Consolidada - CLT, incluído pela Lei 13.467/2017. Logo, não existe omissão da norma processual do trabalho a respeito da matéria. Assim, nada obsta que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ... cuja recuperação judicial tenha deferida, seja realizada pelo Juízo Trabalhista, desde que os sócios não tenham sido incluídos no plano de recuperação", como na hipótese ora examinada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011089-35.2018.5.03.0178 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2022 P. 1651).



RELAÇÃO DE EMPREGO

CONTRATO DE FRANQUIA

VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DOS CONTRATOS DE FRANQUIA. PEJOTIZAÇÃO. Em face da evidente ingerência da reclamada na prestação dos serviços, conclui-se que a formalização dos contratos de franquia foi mero ardil utilizado para mascarar o liame de emprego, não se podendo atribuir ao reclamante a responsabilidade por tal simulação, de forma a afastar a aplicação da legislação trabalhista, uma vez que os formalismos não podem prevalecer sobre os fatos. Não podem ser invocadas no presente caso as Leis 4.594/1964, 8.955/1994 e 13.966/2019, tampouco o Decreto-Lei 73/66, os Decretos 56.903/65 e 60.459/1967 e o art. 104 do Código Civil, e, muito menos a decisão do E. STF nos autos da ADI 3961. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010877-93.2019.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2022 P. 1022).

DIRETOR

DIRETOR DE SOCIEDADE. NÃO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. Para a caracterização do liame empregatício se faz necessária a presença concomitante dos requisitos traçados no **caput** dos artigos 2º e 3º da CLT, quais sejam, a prestação de serviços por pessoa física, a subordinação jurídica, a pessoalidade, a não eventualidade e a onerosidade. Em princípio, o ônus da prova do fato constitutivo do direito compete ao autor. Todavia, se o réu admite a prestação de serviços, ainda que sob modalidade diversa, atrai para si o ônus de comprovar que a relação de trabalho existente entre as partes tinha natureza diversa da do vínculo empregatício (artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC). No presente caso, as reclamadas lograram demonstrar que o autor exerceu cargo de Diretor das Sociedades, componente de um órgão social de administração, com ampla autonomia, poderes de gestão e representatividade, não possuindo superiores hierárquicos no Brasil, onde atuava como representante das empresas. A submissão de algumas decisões ao Conselho de Administração não tem o condão de afastar a autonomia do cargo, pois a prestação de contas e delimitação de poderes é inerente ao contrato de mandato. Assim, ausente o pressuposto da subordinação jurídica, fica afastada a pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010706-68.2020.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2022 P. 1894).

ENGENHEIRO

RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO AUTÔNOMO. Demonstrado, no caso, que o reclamante trabalhava para a reclamada como engenheiro técnico responsável por projeto que ela assumiu na prestação de serviços contratada com tomador (Município de Passos), sujeito a carga horária ainda que não cumprida presencialmente e atendendo às solicitações de seu trabalho especializado que surgissem, mesmo que limitadas a poucas tarefas, não há se falar em trabalho autônomo na espécie, pois é nítida a subordinação inerente ao vínculo empregatício, revelada essencialmente pela submissão da mão de obra do empregado aos interesses e às ordens da empregadora. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011005-66.2021.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2022 P. 1107).

MOTORISTA - USO - APLICATIVO MÓVEL

EMPRESA-PLATAFORMA. MOTORISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO. TRAÇO DIFERENCIADOR ENTRE O TRABALHO AUTÔNOMO E O TRABALHO SUBORDINADO - UBERIZAÇÃO E GOOGLERIZAÇÃO DA ECONOMIA. Pública e notoriamente, os motoristas de aplicativos, sob o comando de empresas-plataforma, não podem estipular o preço da corrida, nem descontos conceder, já que o valor é estabelecido pelo software delas, que ficam fechados sobre si próprios, conteúdos e "modus operandi", sem a interferência de terceiros. Sabe-se, ainda, que os motoristas não possuem a plena prerrogativa de escolher os passageiros e são, continuamente, submetidos à variada gama de avaliações. Por conseguinte, se os motoristas não têm a liberdade de definir a contraprestação pelo seu trabalho, obedecendo, por outro lado, às rígidas e múltiplas regras relacionadas com as condições do veículo, com a aparência, com o comportamento e com o desempenho, ainda que por intermédio de um sistema eletrônico, inclusive com a participação do passageiro-cliente, configurada está a subordinação, que admite, na sociedade informacional, variadas formas de configuração, mesmo que pela "mão invisível" de aplicativos. Na lição dos Profs. Cláudio Jannotti da Rocha e Edilton Meireles, "Presencia-se um momento de enorme disrupção econômica, trabalhista, relacional, ambiental de grandes e profundas reformulações conceituais e estruturais que estão emergindo a cada dia e que convergem à uma virtualização social e a uma plataformização laboral". Para estes doutrinadores, "os preços das tarifas nos serviços de entrega ou de transporte de passageiros, advém da conjugação do uso, demanda, locais e horários mais valorizados. Esta lógica aparente é um prêmio aos trabalhadores que mais se degradam e se sujeitam as situações impostas pelos aplicativos e plataformas, faça chuva ou faça sol, o que importa é estarem na rua, à disposição dos consumidores...". E concluem "os uberizados não encontram-se submetidos a ordens presenciais, via heterodireção patronal, porquanto é o consumidor quem lhes passa os comandos, os fiscalizam e os avaliam por meio de sistemas de **reviews**, tudo na tela do seu celular. As diretrizes agora são emitidas pelas combinações dos algoritmos que analisam números, endereços, nomes e os mais diversos dados para manter as operações das plataformas digitais". (A Uberização e a Jurisprudência Trabalhista Estrangeira, Conhecimento Editora, Belo Horizonte, 2021). No fundo e em essência, imitando o mercado, que possui uma mão invisível (Adam Smith), as empresas-plataforma também possuem uma espécie de mão invisível, de índole heterodiretiva. No entanto, esse suposto "laissez faire" da relação jurídica, em sua engrenagem interior com garras exteriores, utiliza o trabalho alheio, consistente na força psico-física de pessoa natural, sob o comando e a avaliação, ainda que pelas fibras óticas do Wi-Fi, por intermédio de smartphones, ao longo de todo o "iter", a prestação de serviços, de modo a caracterizar uma nova espécie de subordinação virtual ou em rede, apta a configurar a relação jurídica de emprego. Na pós-modernidade, a autonomia continua com as mesmas características - o prestador de serviços dita as suas próprias normas. Já a subordinação, se espalhou - o prestador de serviços pode ser também heterocomandado e controlado por intermédio de programas computadorizados, configurando uma espécie de subordinação algorítmica. A subordinação de pessoa/pessoa é um pedaço do passado, modelo fordista-taylorista, uma espécie de beijo morto na face do contrato de trabalho do século passado. Uma nova forma de interpretar o eterno e sábio artigo 3o., da CLT, em consonância com o admirável mundo novo, cada vez mais dominado pela inteligência artificial, haverá de incluir a uberização/googlerização/globalização da economia na seio do Direito do Trabalho, que continuará com a sua função social, reduzindo a desigualdade jurídica e econômica, como um "algodão entre cristais" (expressão do grande Catharino), vale dizer, entre a

cybercolonização econômica e o trabalhador. O trabalho por conta alheia não se extinguiu, nem incompatível é com a nova ordem econômica, importante se revelando a análise de cada maneira como se dá a prestação de serviços, à luz da realidade, para que se defina se se trata de trabalho autônomo ou subordinado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010230-77.2021.5.03.0060 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2022 P. 629).

VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA ALGORÍTMICA.

Para a configuração do vínculo empregatício é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos no **caput** dos artigos 2º e 3º, da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a um tomador, com personalidade (que inviabiliza ao empregado fazer-se substituir por outra pessoa), não eventualidade (execução de trabalhos contínuos ligados à atividade econômica do empregador), onerosidade (a fim de que não se configure o trabalho voluntário), subordinação jurídica (submissão ao poder diretivo patronal, que decorre da lei e do contrato de trabalho; ausência de autonomia) e alteridade (o risco da atividade econômica cabe ao empregador). No trabalho plataformizado, naquele em que o trabalhador presta serviços utilizando-se da interface, ou seja, do aplicativo de uma plataforma digital, gerenciada, controlada e organizada por um algoritmo, ao conceito de "subordinação jurídica" agrega-se o epíteto "algorítma" a fim de especificar e contextualizar essa nova morfologia do trabalho em que as empresas estão cada vez mais organizadas e geridas por meios de processos de digitalização. Desse modo, a plataformização nada mais é do que um processo de potencialização do novo processo de organização de trabalho denominada de "uberização". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010396-75.2020.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2022 P. 458).



RESCISÃO INDIRETA

CABIMENTO

RESCISÃO INDIRETA. TRANSPORTE DE VALORES E ASSÉDIO MORAL. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR.

A rescisão indireta do pacto laboral demanda robusta comprovação de grave falta do empregador, de acordo com as hipóteses arroladas no art. 483 da CLT, tornando insustentável a continuidade da prestação de serviços. Conforme verificado nos autos, não seria possível exigir da obreira a manutenção de vínculo jurídico que lhe é claramente lesivo, em face dos riscos aos quais indebitamente se submetia para transporte de valores assim como do configurado assédio moral, atrelado à estipulação de metas inexecutáveis e habitual sujeição a clima de terror psicológico para cobrança de produtividade, restando qualificadas as hipóteses de rescisão indireta inscritas nas alíneas "a" e "b" do art. 483 da CLT. Não se há falar em perdão tácito por parte do trabalhador, devendo-se flexibilizar, em situações como esta, a imediatidade entre a falta grave e o pedido de reconhecimento da justa causa patronal. A dependência econômica do empregado o impele a suportar as dificuldades encontradas no ambiente de trabalho até que a situação se torne insustentável. Deve-se privilegiar, alternativamente nessa hipótese, o princípio da oportunidade. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010527-60.2021.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2022 P. 1896).

RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DE FGTS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. RESCISÃO INDIRETA. A ausência reiterada de recolhimento dos depósitos do FGTS constitui descumprimento contratual apto a ensejar o rompimento do vínculo empregatício e a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base em descumprimento de obrigação contratual do empregador. Em regra, o crédito torna-se disponível para o empregado após o rompimento do contrato. Porém, há várias situações em que o trabalhador pode movimentar a sua conta vinculada, independentemente da ruptura contratual (por exemplo, aquisição de imóvel ou amortização de dívida, acometimento de neoplasia maligna), o que torna grave a falta cometida pelo empregador. A circunstância de a empregadora ter buscado o parcelamento do débito, junto ao órgão gestor do FGTS, não tem o efeito de afastar sua conduta omissiva durante o pacto laboral, em face do manifesto prejuízo causado à trabalhadora. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010635-64.2021.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2022 P. 444).



SINDICATO

CONTRIBUIÇÃO - NORMA COLETIVA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR (PAST) E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E MARKETING (PQM). PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS. LIBERDADE SINDICAL. RECOLHIMENTO INDEVIDO. A imposição de cobrança visando ao custeio de atividade do ente sindical a que o trabalhador/empresa não aderiu, voluntariamente, constitui desvio do princípio democrático que deve reger a vida associativa em todas as suas funções. A Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XX, juntamente com o artigo 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. Deste modo, é ilegítima a cobrança de contribuição para custeio de Programa de Qualificação e Marketing - PQM e Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador (PAST), administrados pelo Sindicato autor, que obrigam, no caso, as empresas não sindicalizadas à contribuição, ainda que previstos em cláusula constante de instrumento coletivo, sobretudo quando não há prova da efetiva implantação de tais programas. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010235-71.2021.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2022 P. 735).



SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO (SISBAJUD)

UTILIZAÇÃO

SISBAJUD. FUNÇÃO 'TEIMOSINHA'. MEDIDAS EXECUTÓRIAS. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. INTERESSE DO CREDOR. EXAURIMENTO DOS MEIOS CABÍVEIS. A finalidade da execução é o adimplemento do crédito judicialmente reconhecido. Não obstante o princípio da execução menos gravosa ao devedor, é certo que ela deve se realizar no interesse do credor. Dessa forma, deve-se exaurir todos os meios cabíveis para sua satisfação. No caso em exame, embora tenha sido efetuada pesquisa Sisbajud há menos de 1 ano, não se procedeu à tentativa da função

"teimosinha", que possibilita a busca de valores na conta do devedor por 30 dias, de forma contínua e automática. Nesse diapasão, considerando-se que as pesquisas Sisbajud anteriores ocorreram apenas por 24 horas, da forma tradicional, tem-se que a tentativa da função "teimosinha" vai ao encontro dos princípios da efetividade dos direitos, bem como da celeridade e economia processual. Agravo de petição provido para determinar que se efetue a pesquisa via Sisbajud, na função "teimosinha", em desfavor dos executados. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000533-87.2010.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2022 P. 2210).



Tema n. 9 de IRDR

AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA MODULAÇÃO DE EFEITOS NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO EXC. STF NOS PROCESSOS DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EFEITOS SOBRE CASOS JÁ TRANSITADOS EM JULGADO. SOBERANIA DA COISA JULGADA E PRESTÍGIO À SEGURANÇA JURÍDICA. LEADING CASE: APLICAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS NA [ADPF nº 324](#) e [RE nº 958.252](#) - A modulação de efeitos nos processos de controle de constitucionalidade de leis (ADC, ADI e ADPF) é restrita ao âmbito da jurisdição constitucional, sendo, portanto, de exclusiva competência do STF. Silente o Supremo Tribunal Federal a esse respeito, importa observar a natureza da norma jurídica revogada, se lei em sentido estrito ou precedente jurisprudencial. No primeiro caso, incidem os efeitos retroativos, ao passo que, no segundo, os efeitos prospectivos vinculantes da decisão proferida incidem **erga omnes, a partir da publicação da respectiva Ata, em Plenário. No caso do [Recurso Extraordinário nº 958.252](#) e da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324](#), o caráter vinculante atinge somente as decisões posteriores à publicação da respectiva Ata, em Plenário, no dia 30/08/2018, sem afetar os processos alcançados pela força da coisa julgada material formada anteriormente. (DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2022 P. 609-610)**

